PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA** E A EMPRESA **GOSENHEIMER E CIA LTDA,** OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATÉ FLORIANÓPOLIS/SC, ENTRE OS DIAS 24 À 27 DE MARÇO DE 2026.

A **CAMARA DE VEREADORES DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.907.532/0001-02, com sede na Avenida Brasil, 123, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Genésio Stockmann**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GOSENHEIMER E CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ 06.927.169-0001-78, com sede na Rua do Comercio, nº 947, centro, Alto Bela Vista – Santa Catarina, Cep: 89730-000., neste ato representada pelo Sr. **Paulo Jose Gosenheimer**, inscrito no CPF nº 022.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é a contratação de empresa para transporte de passageiros, em veículo tipo VAN, até Florianópolis/SC, nos dias 24 a 27 de março de 2026, para a participação do curso “Comunicação de Impacto e Assertividade no Setor Público: Estratégias para Vereadores, Prefeitos, Secretários, Assessores e Servidores”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela entrega do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 4.708,00 (quatro mil, setecentos e oito reais).

2.2. Os valores especificados incluem todas as despesas que a contratada possa obter com a prestação de serviços, incluindo impostos, taxas e contribuições sociais.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente, posterior à realização do serviço, através de depósito ou boleto bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração nos termos da Lei 14.133/21.

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
E-mail: camara@ipira.sc.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRA
CIDADE QUE INSPIRA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

a) Fornecer veículo tipo VAN em perfeitas condições de uso, com manutenção em dia, limpo, confortável, higienizado e com capacidade compatível com o número de passageiros especificado no Termo de Referência, e com ar-condicionado em pleno funcionamento;
b) Disponibilizar motorista habilitado, com CNH compatível (categoria D ou superior) e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.
c) Garantir o cumprimento dos horários e itinerários definidos pela Administração, com pontualidade na saída e no retorno das viagens.
d) Oferecer água potável aos passageiros durante todo o percurso da viagem;
e) Permanecer à disposição para realizar, quando necessário, o transporte dos passageiros entre o hotel e o local de realização do curso;
f) Arcar com todos os custos operacionais do transporte, incluindo combustível, pedágios, alimentação do motorista e eventuais despesas de manutenção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
e) Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo eforma estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta licitação correrão por dotação orçamentaria previstas nas solicitações de fornecimento, referente ao exercício de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor Kelvin Cesar Potrich, Diretor Legislativo, inscrito no

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
E-mail: camara@ipira.sc.gov.br

CPF 006.***.***-**, a qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao CONTRATADO, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo ou nos casos previstos nos arts. 138 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O não cumprimento das condições pactuadas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira, SC, 19 de março de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO JOSE GOSENHEIMER
Data: 20/03/2026 07:18:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo José Gosenheimer
GOSENHEIMER E CIA LTDA
CONTRATADO

GENESIO STOCKMANN:02558349937
Assinado de forma digital por GENESIO STOCKMANN:02558349937
Dados: 2026.03.19 17:36:35 -03'00'

Genésio Stockmann – Presidente
CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRA
CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:

gov.br Documento assinado digitalmente
KELVIN CESAR POTRICH
Data: 19/03/2026 18:26:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome fiscal: Kelvin Cesar Potrich

TESTEMUNHAS:

CAMILA GANZALA DREHER:09707206969
Assinado de forma digital por CAMILA GANZALA DREHER:09707206969
Dados: 2026.03.19 18:22:42 -03'00'

Testemunha 1

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA GERHARDT DE MORAIS
Data: 20/03/2026 07:57:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha 2

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
E-mail: camara@ipira.sc.gov.br